PARECER DA CCJ, REFERENTE PROPOSIÇÃO MOÇÃO N° 06/2025, REPÚDIO E SOLIDARIEDADE À OFICIAL DE JUSTIÇA MARIA SUELI SOBRINHO.

Assunto: MOÇÃO DE REPÚDIO E SOLIDARIEDADE À OFICIAL DE JUSTIÇA MARIA SUELI SOBRINHO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a proposição de moção, amparada no Art. 253 do Regimento Interno desta Casa, que visa manifestar a profunda solidariedade e o repúdio à violência perpetrada contra a Oficial de Justiça Maria Sueli Sobrinho, de 48 anos.

Os tristes acontecimentos ocorreram na tarde de 07 de março de 2025, em data simbólica o Dia Internacional da Mulher quando, durante o cumprimento de suas funções de entregar uma intimação a um cidadão de 27 anos, a referida oficial foi violentamente agredida com uma cabeçada no rosto. Tal ato foi cometido por um policial militar, de 49 anos, que agiu de forma autoritária e desrespeitosa, ultrapassando todos os limites do comportamento ético e legal esperado de um agente público.

O episódio, que evidencia a vulnerabilidade dos servidores no exercício de suas funções, não se configura como um incidente isolado, mas sim como um grave atentado contra a dignidade dos agentes do sistema judiciário.

Lido em Plenário no dia 13 de março de 2025, durante a 5ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

2.1. DA NATUREZA DO ATO E DO AMPARO REGIMENTAL

A Moção é um instrumento formal que permite a manifestação do sentimento institucional do Poder Legislativo, englobando expressões de regozijo, congratulação, pesar ou protesto, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Em consonância com o disposto no Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, temos:

> **Art. 253** - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.
> **Parágrafo único** - Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, que tem 05 (cinco) dias úteis para emiti-lo.

No caso em análise, a moção trata de um repúdio à violência cometida contra um servidor público no exercício de suas funções, o que se insere na categoria de manifestação de repúdio e solidariedade, sem, contudo, ter implicações políticas que demandem a subscrição de um terço dos membros ou pareceres adicionais.

Assim, a proposição está em estrita conformidade com as normas internas da Casa, configurando o uso legítimo do instrumento moção para a expressão do sentimento coletivo.

3. DO AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A autonomia do Poder Legislativo, notadamente no exercício de suas prerrogativas internas, encontra respaldo na Constituição Federal, onde o artigo que se destaca neste contexto é o Art. 2º, que dispõe:

> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

Esta disposição assegura a cada Poder a liberdade para organizar e gerir seus atos internos, resguardando a prática de manifestações simbólicas, que refletem o sentimento coletivo e o reconhecimento social.

Tal dispositivo assegura que cada Poder possa exercer suas funções sem interferência externa, permitindo que o Legislativo adote atos de manifestação simbólica como a presente moção em defesa da dignidade e da segurança dos servidores públicos. Além disso, o direito à liberdade de expressão, garantido pelo ordenamento jurídico, respalda o exercício do sentimento coletivo por meio de atos que visam repudiar comportamentos violentos e autoritários.

4. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui-se que a proposição de Moção tem por finalidade manifestar a profunda solidariedade e o repúdio à violência perpetrada contra a Oficial de Justiça Maria Sueli Sobrinho, está em conformidade com o disposto no Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, que autoriza a proposição de manifestações de regozijo, congratulação, pesar ou protesto, somando a natureza eminentemente simbólica e comemorativa do ato.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 18 de março de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000